**ANTEPROJETO DE LEI Nº 64 / 2020**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER POLÍTICA DE GRATUIDADE, POR PERÍODO DELIMITADO, DO PAGAMENTO DA ZONA AZUL AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, MUNÍCIPES E NÃO MUNÍCIPES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer protocolo de gratuidade aos idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e portadores de necessidades especiais a utilizar vagas não demarcadas para este fim, do sistema de estacionamento rotativo do tipo “zona azul” no município de Pouso Alegre-MG, observando o tempo limite máximo de 1(uma) hora.

**Art. 2º** Poderá o Poder Executivo estabelecer credenciais específicas aos idosos de outros municípios da Federação, que frequentam a cidade de Pouso Alegre.

**Art. 3º** Para usufruir deste direito o órgão responsável poderá estabelecer regras sobre o uso correto do cartão do idoso, do cartão de identificação da pessoa com deficiência ou da credencial do não munícipe.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

|  |
| --- |
| Dionísio Pereira |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

Nem todo mundo respeita as vagas de idosos em estacionamentos, destinadas ao uso exclusivo de pessoas com mais de 60 anos e os portadores de deficiência. Muitas vezes nos deparamos com veículos sem qualquer tipo de identificação de pertencer a um idoso ocupando a vaga que estrategicamente está localizada em uma área mais próxima à entrada de pedestres do estabelecimento, justamente para reduzir o trajeto a ser caminhado.

A isenção proposta irá beneficiar diretamente essas pessoas que se deslocam regularmente para o centro da cidade e tem dificuldade de utilizar e encontrar o estacionamento rotativo, devido à proximidade com os estabelecimentos dos quais necessitam usufruir.

O Projeto de Lei em tela visa auxiliar e promover a cidadania das pessoas idosas e das com deficiência, munícipes e não munícipes que se enquadram nestas condições auxiliando, de certo modo, o incentivo em conseguirem vagas próximas aos seus destinos, como farmácias, lotéricas, supermercados e comércios em nosso município, gerando assim, a circulação de renda e de prestação de serviços.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

|  |
| --- |
| Dionísio Pereira |
| VEREADOR |